

DECRETO N° 040/2025

EMENTA: Regulamenta o acesso a vias públicas durante os eventos comemorativos do Dia 07 de Setembro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que para realização dos eventos em comemoração e homenagem ao Dia da Independência do Brasil, feriado nacional, faz-se necessária a intervenção municipal por meio de seus agentes públicos, a fim de manter livres as artérias municipais durante todo o percurso dos desfiles.

DECRETA:

Art. 1º. Em razão dos desfiles realizados por ocasião do feriado nacional do Dia da Independência do Brasil – 07 de Setembro, a serem realizados neste município e seus distritos, nas datas 07/09/2025 e 14/09/2025, fica a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, por meio de seus agentes, autorizada a promover o fechamento de vias públicas, assim como a remoção de qualquer tipo de veículo ou bem móvel que venha a impedir ou prejudicar a realização do desfile.

Parágrafo único. Não poderá permanecer ou transitar qualquer tipo de veículo ou bem móvel dentro da área isolada, salvo quando devidamente autorizado pela autoridade competente, devendo permanecer assim até o final do evento.

Art. 2º. Além dos limites territoriais da sede do município de Garanhuns, haverá isolamento em vias dos distritos municipais de São Pedro, Miracica e Iratama, sendo elas:

I – na sede do Município de Garanhuns na data de 07/09/2025:

- a) Avenida Santo Antônio (parte baixa);
- b) Rua XV de Novembro;
- c) Rua Cleto Campelo;
- d) Praça Dom Moura 01 (um), 02 (dois) e 03 (três);
- e) Rua General Dantas Barreto;
- f) Rua Joaquim Nabuco (abaixo da Delegacia Regional);

- g) Rua 07 de Setembro;
- h) Rua Barão do Rio Branco;
- i) Rua Nilo Peçanha;
- j) Rua Dom José no ponto de cruzamento com a Rua Maurício de Nassau;
- k) Rua Vereador Elias de Barros no ponto de cruzamento com a Rua Maurício de Nassau;
- l) Rua Padre Pedro Pacífico no ponto de cruzamento com a Rua Siqueira Campos;
- m) Rua Manoel Clemente no ponto de cruzamento com a Rua Padre Pedro Pacífico;
- n) Rua Manoel Clemente no ponto de cruzamento com a Rua Cônego Benigno Lira;
- o) Rua 13 de Maio com Rua Santos Dumont;
- p) Rua Dom Luís de Brito.

II - no distrito de São Pedro na data de 07/09/2025:

- a) Rua Cleto Campelo;
- b) Rua Deputado Aluísio Pinto;
- c) Rua do Comércio.

III - no distrito de Miracica na data de 14/09/2025:

- a) Rua Barão do Rio Branco.

IV - no distrito de Iratama na data de 14/09/2025:

- a) Rua Gabriel Pereira de Souza.

Art. 3º. O fechamento das vias se dará na seguinte ordem:

I - na sede do Município de Garanhuns, dar-se-á às 00h00min do dia 07/09/2025;



II - no distrito de São Pedro, dar-se-á às 13h00min do dia 07/09/2025;

III - no distrito de Iratama, dar-se-á às 06h00min do dia 14/09/2025;

IV - no distrito de Miracica, dar-se-á às 13h00min do dia 14/09/2025.

Parágrafo único. Quanto ao disposto no inciso I do caput deste artigo, haverá tolerância para permanência dos veículos e bens móveis nas vias até às 05h00min, pelo que a inobservância deste prazo acarretará na sua remoção até o pátio da AMSTT, observado o disposto no § 2º do artigo 4º desta Lei.

Art. 4º. Ficará a AMSTT autorizada a proceder com a remoção do veículo ou bem móvel que se encontrar: obstruindo as artérias descritas no artigo 1º, dificultando a perfeita fruição do evento, ou transpondo os bloqueios presentes nas vias descritas neste Decreto.

§ 1º O veículo ou bem móvel recolhido em decorrência das proibições previstas neste Decreto, será destinado ao depósito da AMSTT e nele permanecerá sob sua custódia e responsabilidade, com ônus para o proprietário.

§ 2º A restituição dos veículos ou bens móveis recolhidos, mediante as medidas administrativas previstas neste Decreto, estará condicionada ao pagamento das taxas referentes às despesas com a remoção e estadia no depósito da AMSTT.

Art. 5º. O presente decreto será amplamente divulgado nas redes sociais para dar ciência de seu conteúdo à população.

Art. 6º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Celso Galvão, em 03 de setembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

